

EM PAUTA PARA O DIA  
03 / 03 / 1978  
03 / 03 / 1978  
12 / 02 / 78  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



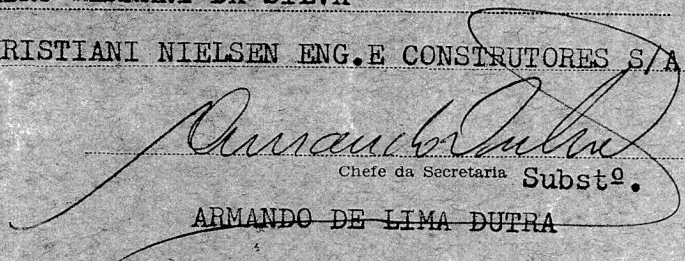
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 125/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
PEDRO ERNANI DA SILVA contra  
CHRISTIANI NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A

  
Chefe da Secretaria Subst.º.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: dif. de av.pr., de sal-fam. de férias. de 13º sal. e aux. doença  
Cr\$ 884,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 125/78  
Em 10 / 02 / 78

PROC. N.º 125/78

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos primeiro dias do mês de fevereiro de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento PEDRO ERNANI DA SILVA

Vigia casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua Jacob Arnt, s/nº - Taquari

portador da C.P. nº 44 406, série 228, e apresentou a seguinte reclamação, contra CHRISTIANI -NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Antonio Porfírio da Costa, 323-Taquari  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

- que começou a trabalhar para a rcda. em 19.10.77 até 20.01.78, quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 50,00 por dia; em pagamento semanal;
- que em 20.01.78 apresentou atestado médico, que a firma não aceitou. ~~XXXXXX~~
- que a rcda. não pagou seus direitos integrais, motivo pelo qual vem reclamar:

**RECLAMAR:**

-Dif. de aviso prévio (1, semana).....	Cr\$ 320,00
-Dif. salário família .....	Cr\$ 39,00
-Dif. de fér. prop. ....	Cr\$ 125,00
-Dif. de 13º sal. ....	Cr\$ 50,00
-Aux. doença (7 dias).....	Cr\$ 350,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>Cr\$ 884,00</b>

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de março de 1978, às 8:40 horas, devendo trazer no ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Pedro Ernani da Silva  
Pedro Ernani da Silva-rcte.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
leita e expedida a devida not. a rda  
através do Sr. Of. Justiça subste  
Dou fe.

Montenegro, 1º de ca. de 1973

*Armando de Lira Dutra*

Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIRA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Teve-se

primeiro

78

primeiro

casado

Vigia

Antônio Jacob de Lira Dutra

228

408

CHIEF - MEMBER ENG. IN CONSTRUCTION S/A

Antônio Jacob de Lira Dutra

- que começou a trabalhar para a rede. em 12.10.77 até 20.01.78,

- que recebeu Cr\$ 20,00 por dia em pagamento semanal;

- que em 20.01.78 apresentou atestado médico, que a firma não se

- que a rede não pagou comissões, extras, nem férias, nem

em reclamação.

RECLAMAÇÃO:

- Cr\$ 320,00 (1. semana) (previsto) Cr\$ 320,00

- Cr\$ 32,00 (1. semana) (previsto) Cr\$ 32,00

- Cr\$ 12,00 (1. semana) (previsto) Cr\$ 12,00

- Cr\$ 50,00 (1. semana) (previsto) Cr\$ 50,00

- Cr\$ 120,00 (7 dias) (previsto) Cr\$ 120,00

- Cr\$ 884,00 (total) Cr\$ 884,00

- ser duas semanas a mais de trabalho para a entidade com res-

- - em observação de 03 de março de 1978, às 14:40 horas, tendo em

ver no entanto a prova de que a entidade não pagou as comissões de

documentos e testamentos, e que a entidade não pagou as férias e

que a entidade não pagou as férias e extras, nem férias, nem

Antônio Jacob de Lira Dutra





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 125/78

SR. CHRISTIANI NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A  
Rua Antonio Porfírio da Costa, 323-Taquari  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PEDRO ERNANI DA SILVA

Reclamado CHRISTIANI NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia três (03) do mês de março/1978, às oito e quarenta (8:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 1º de fevereiro de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

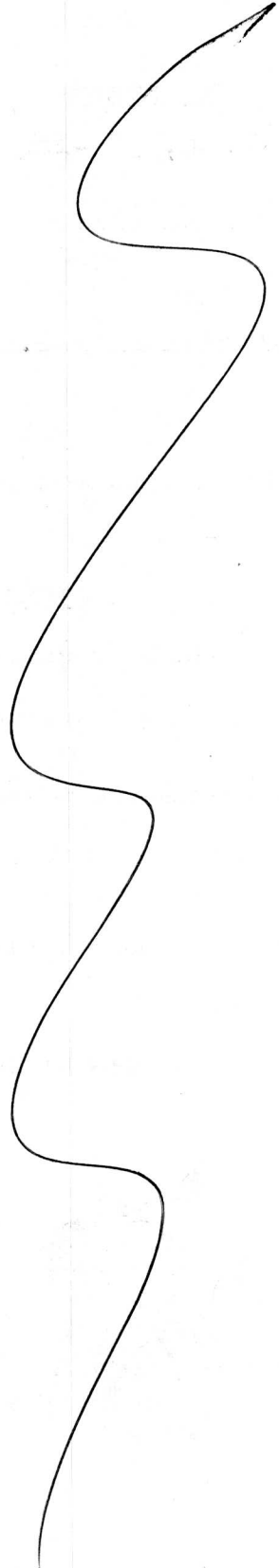


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:30 hrs, no endereço da Rda, sendo aí, notifiquei a ... CHRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS CONSTRUTORES S/A - na pessoa do chefe de pessoal e encarregado do escritório, sr. SERGIO CANABARRO VIDAL, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 02 de fevereiro 1978.

*João da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
ofc. justiça aval-subst<sup>o</sup>





4  
88

**PROCESSO N.º 125/78**

Aos três dias do mês de março do ano de mil  
novecentos e setenta e oito, às onze de dez horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente Dr MÁRIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos em-  
pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-  
gantes: PEDRO ERNANI DA SILVA, reclamante e CHRISTIANI NIELSEN  
ENG. E CONSTRUTORES S/A, reclamada, para audiência de instru-  
ção e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença  
de aviso prévio, de salário-família, de férias, de 13º salário  
e auxílio-doença. Presentes as partes, a reclamada repre-  
sentada por seu preposto, Sr. HAMILTON SILVEIRA NUNES. Foi  
apresentada por escrito e pós ter sido lida, foi determina-  
da a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, não foi possível. Pe-  
la reclamada foi pedida a juntada de 4 documentos. Pedido de  
ferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que apresentou o  
atestado médico para a reclamada no dia 21 de janeiro, ou se-  
ja, no dia seguinte ao que o depoente foi ao médico; que o de-  
poente quis entregar o atestado médico para o funcionário da  
reclamada de nome Sérgio; que, na ocasião Sérgio disse ao de-  
poente que fosse comprar os remédios e que depois voltasse -  
ao escritório; que o depoente voltou do escritório da recla-  
mada, apresentou o atestado e a nota da farmácia mas o refe-  
rido Sérgio disse que voltasse depois que não tinha tempo,  
tendo o depoente deixado sua CTPS junto com os referidos pa-  
péis; que, na ocasião, Sérgio disse para o depoente que vol-  
tasse ao escritório depois do término do prazo do atestado;  
que no término do prazo o depoente voltou ao escritório da  
reclamada mas lhe foi dito que voltasse na segunda-feira pa-  
ra o acerto; que na ocasião do acerto a reclamada devolveu o  
atestado dizendo que não valia, tendo pago o valor que cons-  
ta no documento de rescisão; que nada foi falado com o depo-  
ente sobre acordo com relação ao aviso prévio; que o documen-  
to relativo ao aviso prévio foi assinado pelo depoente. Nada  
mais. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. SANDOVAL RODRI-  
GUES DA SILVA, brasileiro, casado, marítimo, Residente na rua  
Jacó Arnt, nº 22, nesta cidade. Prestou compromisso legal. -



5  
48

que conhece o reclamante eis que ele é seu vizinho; que sabe que o reclamante trabalhou para a reclamada, sendo que o reclamante foi admitido na ocasião em que o depoente pediu demissão da função que exercia na reclamada; que não sabe se o reclamante teria apresentado atestado médico para a reclamada. Nada mais.

*Gandoval da Silva*  
TESTEMUNHA

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Raz, digo, pelo reclamante foi pedido a juntada de um documento. Pedido deferido. Razões finais do reclamante: que se acha com direito de receber o que pleiteia porque o seu atestado médico é do dia 20 de janeiro e o aviso prévio de 27 de janeiro, ocasião em que a reclamada mandou que o reclamante fosse assinar o documento do aviso prévio; que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais da reclamada: que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 10 do corrente mês, às 10,30 hs, para audiência de julgamento. A seguir, foi encerrada a audiência. Para constar, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*  
ERNY CARLOS HELLEN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Pedro Ernani da Silva  
*Pedro Ernani da Silva*

Hamilton S. Nunes  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Dr. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*[Large Signature]*



# CHRISTIANI-NIELSEN

ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S. A.

END. TELEGR.: FERROBETON  
CAIXA POSTAL, 2455  
C. G. C. N.º 33.034.620/0009-58



PRAÇA RUY BARBOSA, 220 8.º S/82 a 87  
TELEFONE (0512) 25-2431  
PORTO ALEGRE - RS

FILIAL PORTO ALEGRE

6  
P  
Pôrto Alegre, 02 de março de 1978.

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
MONTENEGRO - RS

Prezado Senhor,

Pela presente, comunicamos a V.Sas. que autorizamos o Sr. HAMILTON SILVEIRA NUNES, nosso funcionário, a nos representar na audiência marcada para o dia 03 de março do corrente ano, às 8:40 horas, a fim de oferecer nossa defesa contra a reclamação trabalhista proferida pelo nosso ex-empregado Sr. Pedro Ernani da Silva.

Com elevada estima e distinta consideração, firmamos mui

atenciosamente.

CHRISTIANI-NIELSEN  
Engenheiros e Construtores S.A.  
Filial Pôrto Alegre



## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C

OAB. 04 - CGC. N.º 88.015.953/0001-74

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 13.º ANDAR - CONJ. 135

FONES : 24-38-01 - 21-93-26

PORTO ALEGRE - RS - 90000

Exmo Sr  
Dr Juiz do Trabalho  
Presidente da JCJ  
MONTENEGRO-RS

CHRISTIANI NIELSEN S/A - ENGENHEIROS E CONSTRUTORES, por sua procuradora, vem, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move PEDRO ERNANI DA SILVA, para, nos termos do art. 846 das leis consolidadas, apresentar CONTESTAÇÃO, dizendo e requerendo o que segue:

### 1. DA RECLMATÓRIA:

Alega o Rte. que foi admitido pela empresa em data de 19.10.77, optante pelo FGTS e despedido, sem justa-causa, em 20.01.78.

Que recebia Cr\$ 50,00 por dia e pagamento semanal;

Que em 20.01.78 apresentou atestado médico, que a firma não aceitou.

Que a Reclamada pagou seus direitos incompletos.

\*\*\*\*\*

TELMO ROVIRA MARTINS	- C.P.F. 000 943 310	- OAB - 773
JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS	- C.P.F. 147 744 700	- OAB - 9 731
ANTONIO C. R. DE BARROS	- C.P.F. 012 145 940	- OAB - 5 467
SANDRA ALBUQUERQUE	- C.P.F. 131 729 640	- OAB - 10 293
TELMO SOARES MARTINS	- C.P.F. 085 093 790	- OAB - 4 667



## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C

OAB. 04 - CGC. N.º 88.015.953/0001-74

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 13.º ANDAR - CONJ. 135

FONES: 24-38-01 - 21-93-26

PORTO ALEGRE - RS - 90000

fla ... 2

### 2. DA CONTESTAÇÃO:

Deve a Reclamatória ser julgada totalmente improcedente, conforme se provará no decorrer da instrução.

Os cálculos efetuados quando da rescisão contratual estão perfeitamente corretos, não havendo quaisquer diferenças a serem pagas.

No que concerne ao Atestado Médico, jamais foi o mesmo apresentado na empresa, até porque, de conformidade com a própria inicial, consta nele a data de 20.01.78, portanto, no dia mesmo da rescisão, sendo o lógico tivesse o empregado tratado de obtê-lo após ser despedido.

Ademais, ainda que assim não fosse, o cômputo dos sete dias de atestado, não importaria nas diferenças apontadas e, de qualquer forma, há no pedido duplicidade de valores, eis que postula o empregado, o pagamento de auxílio doença e de aviso-prévio, quando é certo que um ocorreu no curso de outro.

Em assim sendo, mesmo que fosse considerado o atestado médico de 7 dias, estariam certos os valores pagos e improcedente se afiguraria o pedido.

Espera a total improcedência e requer a juntada do presente aos autos.

Montenegro, 3 de março de 1978



Esta folha contém um (1) documento.

6  
8

Contrato N.º 231

CONTRATO DE TRABALHO para a obra N.º 48.929

O Sr. Pedro Ernani da Silva registrado sob n.º 220804 portador da Carteira Profissional n.º 44.406 série 22B<sup>a</sup>, foi contratado no dia 19 de OUTUBRO de 19 77 para trabalhar como V I G I A na construção de MOLASA-SILOS E OBRAS

COMPLEMENTARES

pelo salário ~~hora~~ Cr\$ 50,00 com pagamento semanalmente.

A duração normal de trabalho será de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira das 07<sup>h</sup> às 12<sup>h</sup> e das 13<sup>h</sup> às 16<sup>h</sup> e, aos sábados, das 07 às 16, que poderá ser acrescida de 2 horas suplementares, caso o serviço exigir, horas essas que serão pagas com um aumento de 20% sobre a hora normal, bem como, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 61 da C. L. T. por mais 2 horas com um aumento de 25% sobre a hora normal.

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes e em qualquer época, aplicando-se, caso seja exercido tal direito, por qualquer das partes, os princípios estabelecidos no artigo n.º 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Depois de lido e achado conforme é assinado na presença das testemunhas abaixo.

Taguari ..... 20 de Outubro ..... de 19 77

**CHRISTIANI - NIELSEN**  
ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S. A.  
FILIAL PORTO ALEGRE

O contratado: Pedro Ernani da Silva chapa n.º 67

Testemunhas:

Mrs. Celso Soares  
Mrs. Maria da Silva

Mod. 31 RS - 500 - 6/76 Lançado na ficha n.º ..... em ..... / ..... / 19 .....

Esta folha contém um (1) documento

10  
18

*R*

67

REGISTRO DE EMPREGADOS

2.ª VIA



CHRISTIANI-NIELSEN

ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S. A.  
AV. RIO BRANCO, 311 - 9.º ANDAR

Nº 220804

Nome "Silva" Pedro Ernani da  
Carteira de Trabalho e Previdência Social 44.406 Série 22B<sup>a</sup>  
Data da Emissão 16 / 10 / 70 Est. Emissor RS  
Nacionalidade Brasileira  
C. P. F.

Carteira de Reservista n.º 183921 Série C Cat. C.D.I.  
Optante sim Opção 19/10-1977 PIS - N.º 102.565.386.94  
Banco Banrisul Agencia Central-Taquari

Filiação: { Pai Otavio Francisco da Silva  
Mãe Ondina Lopes da Silva

Idade 27 anos. Data de Nascimento 22/09-1950

Lugar de Nascimento BOM RETIRO DO SUL Estado Civil CASADO

Instituição Rudimentar

Residência Rua Jacó Hanit, s/n - Taquari - RS

Beneficiários Esposa e filhos

Sindicato a que pertence Matricula n.º

Quando estrangeiro: N.º da Carteira de Identidade para Estrangeiro

Data da entrada no Brasil

É casado com brasileira? Tem filhos brasileiros?

Categoria e Ocupação habitual V I G I A

Salário: Cr\$ 50,00 por dia Forma de pagamento Semanal

Para trabalhar das 7:00 às 16:00 horas com intervalo de 1(uma) horas para

refeição e descanso, e aos sábados das 7:00 às 16:00 horas num total de

4B horas semanais. Descanso semanal: Domingo.

Nome Esposa:

Data casamento:

Nome filhos:



Polgar Direito

MOD. 42

(LOCAL) Taquari, 20 / 10 / 19 77 (DATA)

*Pedro Ernani da Silva*  
Assinatura do Empregado



Esta folha contém um (1) documento

11  
78

### AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Taguari,  
~~Porto Alegre~~ 20 de Janeiro de 19 78.

ACÓRDO DE 16 HORAS

Snr. Pedro Ernani da Silva .....

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, notificamo-lo de que, a partir do 08 dia, contado data da apresentação dêste, não mais nos utilizaremos dos seus serviços. Para os devidos fins pedimo-lhe a devolução do presente aviso com o seu "ciente".

Saudações

**CHRISTIANI-NIELSEN**  
ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S. A.

Ciente, em 20 de Janeiro de 19 78.

*Pedro Ernani da Silva*

Assinatura do empregado

- 67 -

.....  
Ass. do empregador



Esta folha contém um (1) documento.

12  
98

EMPREGADO

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Pedro Grazi

de Silva foi examinado nesta Unidade,

necessitando  não necessitando de 07 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 20/01/1978

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado; Parágrafo Único do art. 12 do Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA n.º 177/MPAS - 30/74.

HCS Hospital ou Ambulatório Capuai, 200778 (local, data e hora)

Representações Leves Ltda  
Representante - INPS-Taquari  
11 TABELIONATO  
TAQUARI - RS

NOME DO MÉDICO E CRM 5654  
Dr. Antonio Moacir de Azeredo  
Medicina Interna - Cirurgia Geral  
CREMERS 5654 - CPF 071037860

13  
17

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.**

ENDEREÇO: **Rua Antonio Perfirio da Costa, 323 - Taquari - RS**

ATIVIDADE: **Construção Civil** CGC/MF N.º: **33.034.620/0009-98** MATRÍCULA NO INPS: **19-214.00.098/72**

EMPREGADO: **Pedro Arnani da Silva** N.º DA CTPS: **44.406** SÉRIE: **22B**

REGISTRO N.º: **220904** CARGO: **VIGIA** ADMISSÃO: **20 10 77**  
EM: / / 19

DESLIGAMENTO: **20 01 78** AVISO PRÉVIO: **20 01 78** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **20 10 77** MAIOR REMUNERAÇÃO: **1.500,00**  
EM: / / 19 EM: / / 19 EM: / / 19 CR\$:

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	<b>80,00</b>	Comissões.....Cr\$	
Aviso Prévio..... Cr\$	<b>125,00</b>	Horas Extras.....Cr\$	
13.o Salário..... Cr\$	<b>64,98</b>	Gratificação.....Cr\$	
Salário-Família..... Cr\$	-	Ad. Periculosidade.....Cr\$	
Férias Vencidas..... Cr\$	<b>375,00</b>	Ad. Insalubridade.....Cr\$	
Férias Proporcionais..... Cr\$	-	Ad. Noturno.....Cr\$	
Prejulgado 14/63.....Cr\$	-	FGTS - Quitação.....Cr\$	
Prejulgado 20/66.....Cr\$	-	FGTS - mês anterior..... Cr\$	<b>106,00</b>
Saldo de Salários.....Cr\$	-	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - mês anterior + FGTS - mês anterior)..... Cr\$	<b>49,84</b>
.....Cr\$	-	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósitos + c. monetária + juros)..... Cr\$	<b>800,82</b>
		TOTAL BRUTO.....Cr\$	<b>800,82</b>

## DESCONTOS

Previdência.....Cr\$	<b>9,00</b>		
Previdência 13.o Salário.....Cr\$			
Adiantamentos.....Cr\$			
.....Cr\$			
.....Cr\$			<b>9,00</b>
		TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$	<b>791,82</b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **791,82** ( **SETECENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS** ) -.-.-.-

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.  
**Taquari** **20** **Janeiro** **78.** de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
  - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
  - Pedido de Dispensa (3 vias);
  - Rescisão (em 4 vias);
  - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
  - Procuração;

*Pedro Arnani da Silva* - 67 -  
 EMPREGADO  
 \_\_\_\_\_  
 EMPREGADORA-PREPOSTO  
 \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)  
 \_\_\_\_\_

**PARA USO DA REPARTIÇÃO**

Registro \_\_\_\_\_  
 Livro \_\_\_\_\_  
 Folha \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ 125/78

RECLAMANTE: PEDRO ERNANI DA SILVA

RECLAMADA: CHRISTIANI NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A

14/8

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10,30 horas, estando aberta a audiência, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, substituto, sr. Erný Carlos Heller, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... PEDRO ERNANI DA SILVA reclama de CHRISTIANI NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A, o pagamento de diferença de aviso prévio, diferença de salário família, diferença de férias proporcionais, diferença de 13)º salário, e auxílio doença. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls. 7 e 8, alegando o seguinte: que estão corretos os cálculos efetuados na ocasião da rescisão; que o atestado médico não foi apresentado na empresa, e a data do mesmo é igual a da inicial, o que indica ter sido obtido após a rescisão; que se fosse válido o atestado os seus respectivos 7 dias não importariam quanto às diferenças pleiteadas; que o prazo do aviso prévio ocorreu no curso do auxílio doença; que embora fosse considerado o tempo do atestado, os valores pagos na rescisão estariam certos, nada mais sendo devido. - A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foi ouvida uma testemunha do Reclamante. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que o aviso prévio foi dado para assinar em 27 de janeiro, e o atestado médico é de 20 de janeiro. Em razões finais a reclamada se reportou aos termos da contestação. - O documento de fls. 11 - prova que o aviso prévio foi dado em 20 de janeiro. O Reclamante não fez prova de que tivesse apresentado o atestado médico para a Reclamada antes de receber o aviso prévio. Tem razão a Reclamada, alegando que os dias de auxílio doença decorreram no curso do aviso prévio, pois este era de oito dias a partir de 20 e o atestado é de sete dias, a partir do mesmo dia 20. Considerado o tempo do aviso prévio, que é maior do que o do atestado, na data em que se efetivou a rescisão, 28 de janeiro, conforme documento de fls. 13, o Reclamante contava três meses de serviço para a Reclamada. DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO: O aviso era devido de oito dias, no valor de Cr\$400,00. A Reclamada pagou Cr\$80,00 conforme doct. fls. 13. Logo, tem o Reclamante direito ao valor pleiteado a esse título. DIFERENÇA DE SALÁRIO FAMILIA: A Reclama-





15/8

da não fez prova do pagamento do valor total que foi devido durante o tempo do contrato, e o documento de fls.13 menciona o pagamento relativo a uma parcela. Nessas condições, tem o Reclamante direito a essa parte. DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS: As férias proporcionais eram devidas de acordo com o tempo de serviço, 3/12, no valor de Cr\$375,00. O recibo de fls.13 prova que o Reclamante recebeu esse valor. Assim, não tem o Reclamante direito a essa parte. AUXILIO DOENÇA: O Reclamante estava com aviso prévio na época a que se refere o atestado de fls.12. Na inicial o Reclamante declarou que trabalhou até o dia 20 de janeiro. Como se vê, o Reclamante não trabalhou nos oito dias do aviso. Com o pagamento dos salários do aviso prévio, automaticamente, ficou pago o auxílio doença, posto que os dias do atestado estavam dentro do prazo do aviso. Por isso, essa parte também não é devida. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito somente a parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados que votou pela procedência do total do pedido, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante Cr\$-Cr\$359,00, correspondentes a diferença de aviso prévio, e diferença de salário família. Custas pela Reclamada, no valor Cr\$-35,90. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasques*

MÁRIO MIRANDA VASQUES  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Ricardo Flores*

**RICARDO FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Erny Carlos*

**ERNY CARLOS**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Pedro Emami da Silva*

*T. Galvão*

**DR. THEREZINHA PALACIO**  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO.**

CERTIFICO que as partes  
foram notificadas da sentença  
nesta data

DOU FE. Montenegro, 13/03/78

+ Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

16/83

A presente folha contém um documento(s) / 83



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



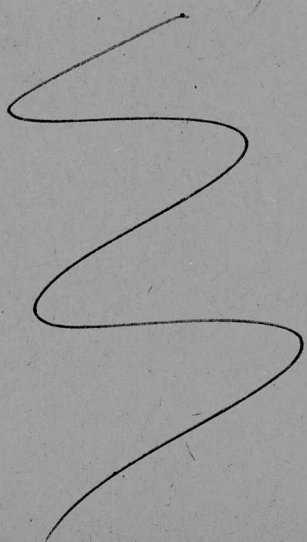
O Sr. CHRISTIANI NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. local  
depositar a importância de Cr\$ 359,00  
(trezentos e cinquenta e nove cruzeiros )  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 125/78  
apresentada por PEDRO ERNANI DA SILVA - Devendo dita importância  
ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

CEJ  
AG. Montenegro  
15 MAR 1978  
ROJANE M. WITELWEIN  
Caixa 1 - Mat. 0223339

Montenegro 15 de março de 19 78

T. Palacios  
Diretor de Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

359.00R281





## CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1948

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA SE ALVARÁ  
DATA SUPRA.

*M. Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que expedido as

varas que segue.

DOU FE. Montenegro, 15.03.48

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 125/78

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: PEDRO ERNANI DA SILVA a receber d a Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.) capital depositado em nome de CHRISTIANI NIELSEN ENG. CONSTRZ; consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS, aos (15)quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978).-


JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original  
Em 17-03-78

+ Pedro Ernani da Silva



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CÁRTELO EADRONIZADO DO CGC <b>33034620/0009-58</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CHRISTIANI NIELSEN Eng. Construtores</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>15.03.78</b>	<b>001/0318-2</b> 15-03-78 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Antonio P. da Costa</b>		07 NÚMERO <b>323</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Taquari</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>78</b>	14 COTA OU QUOTECIMO 	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 125/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>35,90</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		Nº E ESPECIE DO PROCESSO <b>125/78</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) <b>Pedro Ernani da Silva</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMADO(A) <b>Christiani Nielsen Eng. Constr.</b>		28 TOTAL <b>35,90</b>		
GUIA Nº <b>86/78</b>		EXPEDIDA EM <b>15.03.78</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Rubrica]</i>		AUTENTICAÇÃO		

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

### CONCLUSÃO

Nesta data, fez estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 6 de 03 de 19 78

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*[Assinatura]*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*[Assinatura]*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria